

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos da al. d) do art.º 17.º do Regulamento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à 1ª Secção **Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão** - 3.1.3. Plataformas informáticas.

PLATAFORMA DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA (PAD)

Considerando

- a) O Decreto-Lei n.º 126/2021, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico temporário aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e de reconhecimentos;
- b) Que em 28/10/2022 houve o lançamento da Plataforma de Atendimento à Distância, disponível no Portal da Justiça, medida do programa Simplex, no âmbito dos *“planos de ação de transformação da Justiça e o Plano para a Transição Digital”*;
- c) Que o decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável à realização de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e de reconhecimentos que requeiram a presença dos intervenientes, também perante advogados dentro de suas competências como titulares, bem como intervenientes no patrocínio aos cidadãos ;
- d) Que por estarmos a vivenciar as expeditas transformações da era digital, a exemplo da plataforma PAD, tendencialmente outras rapidamente serão criadas;

- e) Que é necessária uma resposta as incertezas que se avizinham com as alterações à Lei das Associações Públicas Profissionais e aos seus reflexos em nossa profissão como Advogados,
- f) Que será especialmente oportuna, no mesmo ritmo das transformações da era digital e de forma rápida, como medida de valorização da classe, nos termos da al. d) do art.º 3.º EOA, a sólida qualificação dos Advogados às novas funcionalidades.

Propõe-se ao CONGRESSO que seja votado e deliberado o seguinte:

1.^a Que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados diligenciem junto ao Ministério da Justiça, ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), institutos responsáveis pela gestão da plataforma informática, para que adequem a autenticação com certificado profissional/assinatura digital e/ou autenticação gov.pt, que possibilite aos Advogados praticar todos os atos da sua competência atribuídos pelo Decreto-Lei n.º 126/2021, não só quando acompanhem, presencialmente ou à distância, os intervenientes ou os representem, mas também quando sejam os responsáveis pela realização do ato como Tituladores na Plataforma de Atendimento à Distância.

2.^a Que seja constituído um grupo de trabalho permanente ligado às **Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão**, para monitorar, apresentar estudos e propostas ao melhoramento das possíveis funcionalidades ao bom serviço dos Advogados, para plataforma PAD, bem como as que do mesmo gênero vierem a ser criadas e, especialmente, que este grupo de trabalho organize de forma célere formações para a qualificação dos Advogados ao tempo da era digital.

Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Angelita Reis CP 54.1711-L

Subscritores

António Jaime Martins - 12675L

Maria José Lopes Branco - 5998L

Rui Santos - 4460L

Ana Luísa Lourenço - 20578L

Sandra Franco Fernandes - 20702L

Nuno Gonçalves - 18903L

Carla Falcão - 11472L

Pedro Estácio - 46512L

Ana Domingos - 13019L

Fátima Manuel - 17306L

Ana Martins - 18803L

Carla Fradique - 18987L

Vitor Cruz Costa - 13183L

Natália Lourenço Gonçalves - 20103L

Marisa Castro - 13172L

Maria da Glória Canada - 4388C

Helena Santos Sousa - 11048L

António Silva de Sousa - 45588L

Silvia Payon Marques - 14079L

João Carlos Santos - 58693L

Isabel de Almeida - 15861L

Conceição Nascimento - 10188L

Joana Costa Pinto - 53127L

Dulce Nascimento - 16199L